



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

"Institui o Sistema Municipal de Informações Turísticas de Muriaé-MG, com base no Inventário Municipal de Atrativos Turísticos, e estabelece diretrizes para a organização, operação e fomento da atividade turística no município."

O prefeito municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Turísticas de Muriaé, com a finalidade de catalogar, organizar, integrar e divulgar os atrativos, serviços, infraestrutura e redes de apoio vinculadas à atividade turística do município.

Art. 2º - O Sistema é composto pelos seguintes módulos:

- I – Inventário Municipal de Atrativos Turísticos;
- II – Inventário de Infraestrutura e Serviços Turísticos;
- III – Base cartográfica e informacional digital interativa;
- IV – Plataforma de atualização comunitária e participativa;
- V – Relatórios e indicadores para planejamento e monitoramento da atividade turística.

§1º - Os inventários referidos conterão, no mínimo:

- I – Nome, localização, coordenadas geográficas e descrição dos atrativos;
- II – Classificação por categoria (natural, histórico, cultural, religioso, rural, urbano etc.);
- III – Imagens, histórico, acessibilidade, estado de conservação e infraestrutura associada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Informações sobre hospedagem, política de uso, alimentação, transporte, guias, segurança, saúde e produtos locais no entorno, horário de funcionamento;

V – Grau de uso público ou privado e vinculação com projetos e rotas temáticas;

VI – Diagnóstico de ameaças e sugestões comunitárias para melhoria.

§2º - Os dados do inventário (anexo I) devem estar permanentemente inseridos e atualizados em uma base cartográfica denominada mapeamento do turismo de Muriaé que reunirá e localizará todo o potencial turístico e operacional do território municipal.

Art. 3º - A coleta de dados será realizada pelo município de Muriaé, podendo para tanto realizar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º - O Sistema será coordenado pela Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé)

CAPÍTULO II – DAS ROTAS TURÍSTICAS TEMÁTICAS

Art. 5º - Com base nos dados do Sistema, o Poder Executivo instituirá rotas turísticas temáticas, considerando vocações locais e potencialidades regionais.

§1º As rotas poderão contemplar temáticas como:

I – Rota das Cachoeiras;

II – Rota do Turismo Rural;

III – Rota do Turismo Religioso;

IV – Rota Histórico-Cultural;

V – Rotas esportiva

VI - Outras definidas por decreto.

§2º As rotas instituídas deverão contar com (ver anexo II):

I – Identidade visual padronizada, articulada à marca turística de Muriaé;

II – Sinalização física e digital adequada, conforme normas de acessibilidade e orientação turística;

III – Material publicitário em múltiplos formatos;

IV – Plano anual de divulgação e promoção turística.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Agenda anual de eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá considerar, em seus planos de investimento e manutenção viária, a priorização de estradas e acessos vinculados às rotas turísticas, visando à segurança, trafegabilidade e experiência do visitante.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Sistema Municipal de Informações Turísticas subsidiará a elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo e integrará os instrumentos do Plano Diretor Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Fica autorizado o estabelecimento de consórcios intermunicipais que favoreçam a viabilidade de constituição das rotas turísticas de interesse do município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVONETE LACERDA ASSIS
Vereadora da Câmara Municipal – Podemos
Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 26 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa institucionalizar o turismo como estratégia de desenvolvimento sustentável e estruturado em Muriaé, por meio da criação do Sistema Municipal de Informações Turísticas. Este sistema abrangerá não apenas a catalogação de atrativos, mas também a infraestrutura, os serviços, as redes de apoio e os dados essenciais para o planejamento territorial e econômico.

A Lei também determina a criação de rotas turísticas temáticas com identidade visual, sinalização e promoção permanentes, e prioriza investimentos em acessos viários, articulando turismo, cultura, meio ambiente e educação.

Com isso, busca-se valorizar o patrimônio natural e cultural, diversificar a economia local, fortalecer a identidade comunitária e posicionar Muriaé no mapa regional e estadual do turismo de forma sustentável e participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Formulário de Inventário Municipal de Atrativos Turísticos de Muriaé

Objetivo: Catalogar atrativos turísticos naturais, culturais, históricos e religiosos do município, integrando-os à rede de apoio, infraestrutura e serviços relacionados ao turismo.

1. Identificação Geral do Atrativo

- Nome do atrativo: _____
- Categoria principal do atrativo (assinala uma):
 - - [] Natural (cachoeira, serra, mirante, rio, trilha)
 - - [] Cultural (festa, dança, culinária, tradição oral)
 - - [] Histórico (fazenda, ruína, sítio arqueológico, marco, edifício)
 - - [] Religioso (igreja, capela, gruta, romaria, festa religiosa)
 - - [] Rural (experiência agrícola, turismo de vivência, propriedade rural aberta à visitação)
 - - [] Científico ou educativo (museu, observatório, estação ecológica, biblioteca)
 - - [] Urbano (praça, ponto icônico, mercado, centro histórico)
 - - [] Outro: _____
- Descrição geral do atrativo: _____

2. Localização e Acesso

- Endereço ou localização descritiva: _____
- Coordenadas geográficas (latitude/longitude): _____
- Distrito ou comunidade: _____
- Zona: [] Urbana [] Rural
- Como se acessa o local?



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Via asfaltada
- Estrada de terra trafegável o ano todo
- Trilha a pé ou cavalo
- Acesso fluvial ou por barco
- Necessário guia ou autorização especial
- Distância da sede municipal (em km): _____

3. Estrutura Física no Local

- Infraestrutura existente no atrativo (marque as opções):
 - Estacionamento Banheiros Lixeiras Placas de sinalização
 - Ponto de apoio / abrigo / quiosque
 - Iluminação Rampas ou acessos adaptados Ponto de recepção
 - Atendimento por guia local Wifi ou rede de celular Nenhuma
- Estado de conservação do local: Excelente Bom Regular Precisa de melhorias Degradado ou interditado

4. Classificação e Uso

- Tipo de propriedade: Pública Privada Compartilhada Indefinida
- Grau de acessibilidade: Total Parcial Inexistente
- Necessita autorização prévia? Sim Não Depende
- É cobrada entrada? Sim. Valor: R\$_____ Não

5. Serviços e Rede de Apoio no Entorno

- Existem no entorno imediato:
 - Restaurantes Hospedagem Guias turísticos
 - Cooperativas/associações Transporte Loja de artesanato
 - Posto de saúde Posto policial Experiências turísticas
- Contato do(s) responsável(eis), se houver:
 - Nome: _____
 - Telefone/WhatsApp: _____
 - E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Informações Técnicas e Complementares

- Fotos atuais do atrativo (anexar): _____
- Vídeos ou links: _____
- Participa de rota turística? [] Sim. Qual? _____ [] Não
- Há alguma ameaça ao atrativo?
 - - [] Poluição [] Desmatamento [] Vandalismo
 - - [] Conflito de posse [] Abandono [] Outro: _____

7. Sugestões da Comunidade

- O que poderia ser melhorado neste atrativo para receber mais visitantes?
- _____
- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Detalhamento da estrutura das rotas turísticas

Cada rota turística instituída deverá contar com:

- I – Identidade visual própria, integrada à estratégia de comunicação turística do município, a ser desenvolvida por equipe técnica ou contratada;
- II – Sinalização padronizada, em conformidade com as normas de trânsito, acessibilidade e orientação turística, abrangendo placas indicativas, interpretativas e de acesso;
- III – Material publicitário físico e digital, atualizado periodicamente, com mapas, vídeos, imagens e informações relevantes para visitantes e operadores turísticos;
- IV – Planejamento anual de ações de divulgação, com utilização de meios digitais, redes sociais, presença em feiras e articulação com roteiros regionais e estaduais.

Para maiores detalhes, veja a seguir:

ESTRUTURA BÁSICA PARA DEFINIÇÃO DE UMA ROTA TURÍSTICA

1. NOME E IDENTIDADE DA ROTA

- Nome oficial da rota (ex.: Rota das Cachoeiras, Caminhos da Fé, Sabores e Saberes do Campo);
- Identidade visual própria (logotipo, cores, tipografia) integrada à marca turística do município;
- Slogan/descrição curta temática, que sintetize o espírito da experiência.

2. OBJETIVO DA ROTA

- Estabelecer o propósito principal da rota:
- Fomentar o turismo ecológico
- Valorizar tradições religiosas
- Impulsionar o turismo rural e de vivência
- Estimular o comércio local e o artesanato
- Resgatar e divulgar a história local
- Promover educação ambiental e patrimonial

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Delimitação da rota;
- Comunidades e distritos envolvidos;
- Vias de acesso e extensão estimada (em km);
- Possíveis circuitos secundários (ex.: “trilhas complementares”, “desvios culturais”);
- Mapa base com os pontos principais da rota (podendo ser digital ou analógico).

4. ATRATIVOS INTEGRADOS

- Para cada atrativo incluído na rota:
- Nome e categoria (natural, histórico, religioso, rural etc.);
- Localização geográfica (com coordenadas);
- Descrição da experiência oferecida;
- Tempo médio de permanência;
- Grau de acessibilidade;
- Estado de conservação e necessidades de intervenção;
- Propriedade (pública, privada, comunitária).

5. SERVIÇOS DE APOIO ASSOCIADOS

- Identificação dos serviços no entorno ou integrados à rota;
- Hospedagens (hotéis, pousadas, campings, casas de temporada);
- Restaurantes, lanchonetes ou refeições caseiras;
- Guias, monitores ou agências locais;
- Artesãos, produtores locais, experiências culturais e oficinas;
- Postos de saúde, policiamento e sinal de celular.

6. SINALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- Necessidades de sinalização:
- Direcional (orientação nas vias);
- Interpretativa (informações históricas, culturais ou naturais);
- Regras de uso (preservação, riscos, normas locais).
- Equipamentos e estruturas necessárias:
- Estacionamentos, banheiros, mirantes, pontos de apoio;
- Condições das vias e plano de manutenção e acessibilidade.

7. EXPERIÊNCIA DO VISITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Tipo de experiência oferecida;
- Contemplativa, educativa, interativa, imersiva, vivencial;
- Tempo médio estimado para percorrer toda a rota;
- Público-alvo:
- Escolar, religioso, ecológico, familiar, terceira idade, aventureiros;
- Grau de dificuldade (no caso de trilhas ou rotas ecológicas);
- Épocas mais indicadas para visitação.

8. GESTÃO E GOVERNANÇA DA ROTA

- Entidade(s) responsáveis pela gestão (pública, privada ou mista);
- Formato de operação:
- Aberta ao público; visita guiada obrigatória; agendamento prévio;
- Parcerias estratégicas (COMTUR, SEBRAE, associações, universidades);
- Participação da comunidade local e diretrizes para formação de redes.

9. DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

- Materiais promocionais existentes ou a produzir (folders, vídeos, site, redes sociais);
- Integração da rota à comunicação turística oficial do município;
- Participação em feiras, roteiros regionais e ações de mídia;
- Mapeamento de influenciadores locais e canais de divulgação informal.

10. SUSTENTABILIDADE E MONITORAMENTO

- Avaliação de impacto ambiental, cultural e social;
- Indicadores de desempenho da rota:
- Nº de visitantes, tempo médio de permanência, geração de renda local;
- Instrumentos de feedback dos visitantes (QR code, formulário digital, urnas);
- Ações de conservação, educação patrimonial e capacitação continuada.

Resultado esperado:

Uma rota turística bem definida deve funcionar como um produto turístico estruturado, que conecta atrativos, serviços e identidade local de forma lógica e fluida, capaz de proporcionar experiências memoráveis e contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável.